

PORTARIA GDG/ENFAM N. 4 DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece as diretrizes para as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação - GEPDI's vinculados ao Programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam e revoga a Portaria PPGPD n. 1 de 2 de agosto de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação – GEPDI's vinculados ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito – PPGPD da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam observarão as diretrizes e normas constantes desta portaria.

DOS OBJETIVOS DOS GEPDI's

Art. 2º O objetivo geral dos GEPDI's, no âmbito do PPGPD/Enfam, é contribuir para a realização e a consolidação da pesquisa voltada ao aperfeiçoamento das atividades e dos resultados da atuação do Poder Judiciário, por meio de:

- I – integração entre os pesquisadores;
- II – otimização do uso dos recursos destinados à pesquisa; e
- III – nucleação do programa de pós-graduação, instrumentalizando os processos de interlocução entre grupos de pesquisa de diferentes programas.

Art. 3º São objetivos específicos dos GEPDI's vinculados ao PPGPD/Enfam:

- I – investigar, monitorar e propor tratamento, quando for o caso, para os fenômenos relacionados à atuação do Poder Judiciário;
- II – estimular a produção científica e tecnológica no âmbito do PPGPD/Enfam, especialmente voltada à geração de benefícios à sociedade e ao alcance dos macrodesafios do Poder Judiciário;
- III – promover a produção intelectual, com ênfase nas diversas perspectivas dos pesquisadores frente ao Poder Judiciário;
- IV – avaliar os impactos de programas e ações realizados no âmbito do Poder Judiciário, desenvolvendo mecanismos de monitoramento permanente dos resultados alcançados;
- V – identificar e avaliar a aderência da atuação do Poder Judiciário, nas suas diversas frentes, aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU;

Superior Tribunal de Justiça

VI – favorecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão no PPGPD/Enfam;

VII – congregar pesquisadores da magistratura ou externos, cujos projetos se organizem a partir de temáticas de interesse comum, com aderência à área de concentração do PPGPD/Enfam;

VIII – desenvolver pesquisas em temas compatíveis com o mestrado profissional;

IX – estimular os pesquisadores experientes a se envolverem com discentes e outros magistrados dedicados à pesquisa;

X – contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares ou transdisciplinares; e

XI – estimular intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da PPGPD/Enfam e sua divulgação para a sociedade.

DAS LINHAS DE ATUAÇÃO E DE PESQUISA

Art. 4º Cada GEPDI será organizado a partir de linhas de atuação e de pesquisa próprias, observada a aderência à área de concentração Direito e Poder Judiciário, do PPGPD/Enfam.

Art. 5º O projeto de criação de GEPDI deverá ser submetido à Coordenação Acadêmica do PPGPD, contendo ementa, linhas específicas de atuação e pesquisa, objetivos gerais e específicos, proposta de metodologia de trabalho e bibliografia básica e complementar.

DA COMPOSIÇÃO DOS GEPDIs

Art. 6º Cada GEPDI deverá ser composto pelo mínimo de dois pesquisadores, sob a liderança de uma ou um docente com titulação de doutorado integrante do corpo docente permanente da Enfam.

§1º Além dos pesquisadores, poderão participar do GEPDI técnicos vinculados à Enfam, para atividades de estudos ou projetos de pesquisa em desenvolvimento.

§ 2º Docentes do corpo permanente e discentes regularmente matriculados no PPGPD/Enfam terão prioridade na composição dos GEPDIs.

§ 3º Para a composição dos GEPDIs deverão ser destinadas vagas para pesquisadores externos, de forma a garantir a interinstitucionalidade do programa de pesquisa.

Art. 7º Poderão atuar como pesquisadores:

I – magistrados brasileiros de qualquer grau de jurisdição, vinculados ou não ao PPGPD/Enfam;

II – servidores do Poder Judiciário;

III – docentes e pesquisadores da área jurídica que desenvolvam estudos e pesquisas em temas pertinentes à área de concentração do Mestrado Profissional;

IV – docentes e pesquisadores de outras áreas do conhecimento, que desenvolvam estudos e pesquisas em temas pertinentes à área de concentração do Mestrado Profissional; e

V – docentes e pesquisadores estrangeiros.

DO FUNCIONAMENTO DOS GEPDI_s

Art. 8º Os GEPDI_s realizarão encontros preferencialmente quinzenais, em dias e horários definidos ao início de cada semestre.

§ 1º Caberá ao líder do grupo a elaboração, a divulgação e o encaminhamento do calendário à Coordenação Acadêmica do PPGPD/Enfam, bem como a realização de eventuais ajustes de datas e horários.

§ 2º Os encontros ocorrerão presencialmente na sede da Enfam ou a distância, de forma telepresencial.

§ 3º Integrantes do GEPDI, em conjunto ou separadamente, deverão participar de eventos científicos com o objetivo de compartilhar, aperfeiçoar e difundir seus estudos e sua pesquisa, cabendo-lhes produzir, como resultados de suas atividades, relatórios de pesquisa, artigos científicos e trabalhos técnicos.

Art. 9º A metodologia de trabalho de cada GEPDI deverá ser estabelecida em comum acordo entre os pesquisadores e poderá ser revista semestralmente ou a cada mudança substancial na respectiva composição.

§ 1º Por ocasião do primeiro encontro do grupo, a cada semestre, o líder do grupo fará uma exposição geral sobre as linhas de pesquisa e possíveis temas relacionados, apresentando aos integrantes uma proposta de metodologia e de bibliografia básica a ser debatida para adoção ao longo do período.

§ 2º A pesquisa aplicada e o método empírico devem ser priorizados, sempre que adequados às investigações pretendidas.

§ 3º Os integrantes do GEPDI, em conjunto ou separadamente, poderão realizar, anualmente, eventos científicos com o objetivo de compartilhar, aperfeiçoar e difundir seus estudos e sua pesquisa, cabendo-lhes produzir, como resultados de suas atividades, relatórios de pesquisa e artigos científicos.

§ 4º A produção intelectual dos pesquisadores deverá ser permanentemente estimulada nos GEPDI_s, em especial a publicação de artigos pertinentes às pesquisas desenvolvidas ou em estudo.

§ 5º Ao submeter os artigos à publicação, os pesquisadores deverão priorizar os periódicos que tenham sido indexados com Qualis A1 até B1.

Art. 10 A permanência de pesquisador no GEPDI se dará pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação, a critério do docente líder.

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS APLICÁVEIS AOS GEPDI_s

Art. 11 Os pesquisadores e integrantes dos GEPDI_s terão assegurados e deverão observar os seguintes princípios éticos da pesquisa científica:

I – liberdade, autonomia, imparcialidade e isenção de todos os envolvidos na elaboração da pesquisa, preservando-se plena liberdade científica e acadêmica;

II – recusa do arbítrio ou influência e prevenção de vieses cognitivos nos processos de pesquisa;

III – defesa dos direitos humanos e respeito aos valores culturais, sociais, morais e

Superior Tribunal de Justiça

religiosos, bem como aos hábitos e costumes dos participantes das pesquisas;

IV – empenho na ampliação e consolidação da democracia por meio do compartilhamento da produção de conhecimento e da aplicação prática do resultado da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisado;

V – recusa de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de indivíduos e grupos vulneráveis e discriminados e às diferenças dos processos e métodos de pesquisa;

VI – garantia do assentimento ou consentimento dos participantes das pesquisas, esclarecidos sobre seu sentido e implicações;

VII – garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz;

VIII – garantia da não utilização, por parte do pesquisador ou de terceiros, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes;

IX – compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação no processo de pesquisa.

Art. 12 A realização de pesquisa com seres humanos, após avaliação do grupo quanto à respectiva viabilidade e relevância, deverá ser submetida pela pesquisadora-líder ou pelo pesquisador-líder a um Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 13 Os líderes deverão incluir e manter atualizados os respectivos GEPDIs no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, cabendo à Coordenação Acadêmica da Enfam realizar a respectiva certificação.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica.

Art. 15 Fica revogada a [Portaria PPGPD n. 1 de 2 de agosto de 2021](#).

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral